



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004137

Nome: ESCOLA DIMENSÃO LTDA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 534/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 258/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 534/2019

1. Histórico

A **Escola Raios do Sol**, mantida pela Escola Dimensão LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 25.127.788/0001-22, localizada na Rua José de Alencar, N. 74, Qd. 214, Lt. 02, Cidade Jardim, Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Descrição do Espaço Físico, fl. 03;
- Número de Alunos e Dados Estatísticos, fl. 04;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 05;
- Diplomas dos professores, fls. 06/17;
- Matriz Curricular, fls. 18/19;
- Acervo Literário, fls. 20/24;
- Diplomas, Documentos Pessoais e Currículos, fls. 25/35;
- EDUCACENSO, fls. 36/38 e 186/187;
- Calendário Escolar, fls. 39/40;
- Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fls. 41/46;
- Regimento Escolar, fls. 47/81;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 82/168;
- Planta Baixa, fl. 169;
- Comprovante de Endereço, fl. 170;
- Escritura Pública, fls. 171/174;
- Alvará Sanitário, fl. 175 e 197;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 176 e 198;
- Cadastro de Atividade Econômica, fl. 177;
- Alvará de Localização, fl. 178;
- Termo de Habite-se, fl. 179;
- Diligência CEE/CEB N. 29/2019, fl. 180;
- Laudo Técnico, fls. 181/183;
- CNPJ, fl. 184;
- Dados Estatísticos, fl. 185
- Número de Alunos por Sala, fl. 188;
- Descrição do Espaço Físico com Imagens, fls. 189/196;

- Resolução CEE/CEB N. 919/2014, fls. 199/200;
- Contrato Social, fls. 201/203.

2. Análise

A **Escola Dimensão Raios do Sol** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 919/2014 com vigência de até 31/12/2018.

Segundo consta no laudo, fl. 181 foi orientado que a escola altere o nome de fantasia para Escola Dimensão- Raios do Sol, nome utilizado em todos os documentos expedidos pela unidade escolar, porém no contrato social e CNPJ, o nome de fantasia é Raios do Sol.

O Alvará Sanitário e o Certificado do Corpo de Bombeiros estão anexados nas fls. 175/176 e 197/198.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, recepção, sala de convivência, direção, coordenação/professores, banheiros, cozinha, cantina, área descoberta com playground, banheiro adaptado para PNE, laboratório de informática/sala de vídeo, biblioteca escolar/brinquedoteca com 300 livros, pátio arborizado, sala de balé. Nas fls. 189/196, dispõe de algumas imagens da unidade escolar.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Os acervos literários estão anexados nas fls. 20/24.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 29 inciso II tratam transferência compulsória e 108 inciso III e 110 e inciso II, pois citam incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Raios do Sol**, mantida pela Escola Dimensão LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 25.127.788/0001-22, localizada na Rua José de Alencar, N. 74, Qd. 214, Lt. 02, Cidade Jardim, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** os Arts. 108, inciso III e 110, inciso II, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 27/09/2019, às 10:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 02/10/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9147271** e o código CRC **AF6E44C1**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004137



SEI 9147271